



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS-TRE/AM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS-SAO**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS - CADS**  
**SEÇÃO DE TRANSPORTES-SETRAN**

**ESTUDOS PRELIMINARES**

(art. 24 da IN nº 05/2017-MPOG)

- Destinado à futura contratação de serviço de Apoio Administrativo de 06 (seis) motorista na categoria “D”-**

**Processo Administrativo PAD n. 016715/2022**

**Sumário**

I	– Introdução.....	3
II	– Da necessidade da contratação.....	3
II-1	– Justificativa da necessidade da contratação .....	3
III	– Da referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver .....	4
III-1	– Alinhamento com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.....	4
III-2	– Vinculação com a política pública do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.....	5
IV	– Dos requisitos da contratação .....	5
IV-1	– Requisitos necessários ao atendimento da necessidade.....	5
IV-2	– Natureza continuada do serviço a ser contratado.....	5
IV-3	– Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada .....	6
IV-4	– Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada .....	6
IV-5	– Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.....	7
IV-6	– Soluções de mercado que atendam aos requisitos da contratação pretendida .....	7
V	– Da estimativa das quantidades.....	8
V-1	– Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte.....	8
V-2	– Necessidade de materiais específicos.....	8
VI	– Do levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar.....	8
VI-1	– Contratações similares .....	8
VI-2	– Audiência pública.....	9

VII – estimativas de preços ou preços referenciais .....	9
VII-1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais.....	9
VII-2 – Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte .....	9
VIII – Descrição da solução como um todo.....	12
VIII-1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados .....	12
IX – Justificativas para o não-parcelamento da solução .....	14
IX-1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada .....	14
IX-2 – Indivisibilidade do objeto.....	14
X – Resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.....	14
X-1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação.....	14
XI – Providências para adequação do ambiente do órgão.....	15
XI-1 – Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.....	15
XI-2 – Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado..	16
XI-3 – Juntada do cronograma ao processo e inclusão, no Mapa de Riscos, dos riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo .....	16
XII - Contratações correlatas e/ou interdependentes .....	16
XII-1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral .....	16
XIII - Declaração da viabilidade ou não da contratação .....	16
XIII-1 – Viabilidade da contratação .....	16

---

## I – INTRODUÇÃO

1. O presente documento, denominado **Estudos Preliminares**, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG), especialmente o disposto no art. 24, atentando-se para as diretrizes constantes no Anexo III da referida IN nº 05/2017-MPOG.

2. Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, para selecionar Empresa prestadora de serviços de apoio administrativo na quantidade de 06 (seis) motoristas habilitados na categoria “D”.

## II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### II-1 – Justificativa da necessidade da contratação

A Resolução TRE/AM nº 002/2010, de 02 de Março de 2010, que regulamentou a Resolução 83/2009, do Conselho Nacional de Justiça que disciplina o uso dos veículos oficiais pelos órgãos do Poder Judiciário, autoriza que:

#### **RESOLUÇÃO TRE/AM Nº 002/2010, DE 02 DE MARÇO DE 2010**

Regulamenta a Resolução do CNJ nº 83/2009, de 24 de maio de 2017, que disciplina o uso dos veículos oficiais pelos órgãos do Poder Judiciário.

#### **CAPÍTULO XII – DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

Art. 32. Para fins desta resolução, são considerados habilitados a dirigir os veículos integrantes da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação válida e com categoria que permita a condução do veículo disponível:

III – motorista terceirizado disponibilizado por empresa privada, na contratação de prestação de serviços de condução de veículo pelo TRE/AM, nos termos do dissídio Coletivo de Trabalho do Sindicato específico da classe.

[original sem destaque]

Dante da possibilidade jurídica de motorista de empresa terceirizada conduzir veículos oficiais, passamos a justificativa de fato:

Atualmente a quantidade de veículos automotores (quatro rodas) em serviço pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas é de 26 (vinte e seis), distribuídos na sede do tribunal e alguns cartórios do interior.

Destes, a quantidade de veículos oficiais na sede são em total de 19 (dezenove) carros, sendo 6 (seis) picapes, 1 (um) microonibus, 3 (três) vans, 3 (três) corollas sedans, 4 (quatro) onix plus premier sedan e 2 (dois) focus sedans..

Dentre os tipos de veículos mencionados, as três vans e o microônibus exigem para condução motoristas habilitados na categoria “D”, uma vez que o inciso IV do Art. 143 da Lei 9.503/1997 impõe que o condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista, deverá ser habilitado na categoria “D”, considerando que tanto a van, como o microônibus possuem mais de 8 (oito) lugares.

Além da justificativa da necessidade de os motoristas possuirem habilitação na categoria “D”, há também a necessidade de motoristas na Seção de Transportes em outras categorias, como a “A” e a “B”, uma vez que o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas não possui cargos de motoristas e nem contratos terceirizados que cubram a obrigação de condução dos veículos oficiais.

O atendimento dos serviços de transporte na condução dos veículos oficiais vem sendo suprida pelos servidores efetivos e requisitados da área técnica administrativa, em quase todas as atividades de transporte que exigem transporte de passageiros na categoria “B”, muito solicitada nos agendamentos

---

de transporte, junto a Seção de Transportes, tanto pela Secretaria, como pelos cartórios eleitorais da capital.

Cabe ressaltar ainda, sob a esporadissidade que os servidores da área administrativa exercem quando na função de motorista, não sendo adequado juridicamente, muito menos técnicamente a função, uma vez que o motorista de passageiro profissional é treinado para este tipo de atividade.

Desta forma, a necessidade de contratação de serviço técnico operacional é oportuno e necessário, considerando a demanda de transporte da Justiça Eleitoral junto a secretaria e cartórios eleitorais da Capital.

### **III – DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER**

#### **III-1 – Alinhamento com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**

Considerando o PA 0600074-19.2022.6.04.000, do ano de 2012, foi publicada a Resolução Nº 30/2022-TRE/AM, de 30 de julho de 2022, que aprovou o Plano Estratégico do TRE-AM para o sexênio 2021 a 2026, e dá outras providências. A referida Resolução traz o Plano Estratégico do TRE/AM, – 2021/2026 propriamente dito. Na página 12 constam os objetivos Estratégicos da citada Resolução:

1. Aperfeiçoamento da gestão de pessoas.
2. Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e proteção de dados.
3. Aperfeiçoamento da gestão orçamentária financeira.
4. Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional.
5. Enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais.
6. Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.
7. Garantia dos direitos fundamentais.
8. Fortalecimento da relação institucional do judiciário com a sociedade.

#### **III-2 – Vinculação com a política pública do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**

A contratação pretendida, além de estar em perfeita harmonia com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (tópico supra), está pautada em política pública de atendimento ao eleitor, em especial, no presente caso, as atividades administrativas voltadas para o cidadão.

### **IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **IV-1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade**

A empresa deverá estar regularmente estabelecida e devidamente autorizada a atuar no ramo do pretenso objeto a ser contratado, cuja comprovação deverá estar nos registro das atividades econômicas constantes em seu Cadastro no Sistema Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF.

Estar em pleno gozo da capacidade de contratar com a Administração Pública Federal, em conformidade com os ditames da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Estar regular junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União, às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho.

Deter Capacidade Técnica na prestação dos serviços, por meio de atestado emitido por entidade pública ou privada, dando conta da realização de serviço similar ao licitado.

#### **IV-2 – Natureza continuada do serviço a ser contratado**

Importa o registro que o serviço a ser contratado é de execução contínua, tendo em vista que sua paralisação, caso ocorra, acarretará incalculável prejuízo ao bom andamento das atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, especialmente à Secretaria e aos Cartórios Eleitorais da capital. Sendo assim, incide a regra prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a duração

---

do contrato relativo à prestação de serviço de execução continuada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. Outrossim, a contratação almejada se amolda às disposições contidas no art. 15 da IN nº 05/2017-MPOG, segundo o qual os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

#### **IV-3 – Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada**

A empresa que vier a ser contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Boas práticas sustentáveis para contratação de serviços de transportes e gestão de frotas de veículos (fonte: caderno de logística de Transportes do Governo Federal).

Aspectos a serem inseridos no Termo de Referência e/ou Minuta de Contratado:

Deverá ser firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e a contratada um Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

A contratada deverá realizar treinamento relativo à ecocondução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

A contratada deverá controlar multas e acidentes. Deverá proporcionar segurança aos passageiros, impedindo qualquer fato que coloque em risco a integridade física e psíquica dos servidores, colaboradores e terceiros.

Realizar os serviços conforme constante nas cláusulas contratuais, obedecendo aos critérios de responsabilidade ambiental previstos.

A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

A contratada deverá promover a realização de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

#### **IV-4 – Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada.**

O pretenso contrato de prestação de serviço de apoio administrativo na quantidade de 06 (três) motoristas categoria “D” terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável até 60 (sessenta) meses, conforme regra prevista na Lei 8.666/1993.

#### **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos

---

créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

#### **IV-5 – Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas**

Após a emissão da ordem de serviço ficará a contratada obrigada a criação de plano de execução de mobilidade na Cidade de Manaus, como também da área metropolitana, a ser entregue a Seção de Transportes do TRE/AM no limite máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do contrato celebrado.

#### **IV-6 – Soluções de mercado que atendam aos requisitos da contratação pretendida.**

A solução de serviços cuja contratação se pretende – a saber: a) serviço de apoio administrativo de motorista possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser descritos objetivamente, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, enquadrando-se, assim, na definição legal de serviço comum (§ 2º do art. 3º do Decreto nº 3.555/2000, parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14 da IN nº 05/2017-MPOG). Portanto, a seleção da empresa que prestará o serviço ao Tribunal Regional Eleitoral poderá se dar por meio de Pregão Eletrônico (PE).

Em janeiro de 2022, a Fundação Universidade do Amapá procedeu à abertura da licitação referente ao *Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 01/2022*, que tinha como objeto:

....da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de motorista, categoria D, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (jornada de 44h semanais), para atender às necessidades de transporte e deslocamentos no interesse de suas unidades administrativas situadas nos Municípios de Macapá, Santana, Mazagão e Oiapoque, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

[original sem destaque]

Como se vê, o serviço que foi licitado pela Fundação Universidade do Amapá em muito se assemelha ao ora pretendido pela TRE/AM.

Trata-se de serviço técnico especializado, mas nem por isso há de ser considerado limitador da participação de demais empresas especializadas no ramo. Assim, temos por bem manter os requisitos da contratação pretendida, visto que não são restritivos, mas sim essenciais à qualidade do serviço que se espera com a contratação.

#### **V – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

##### **V-1 – Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte**

A quantidade de 06 (seis) motoristas categoria “D” é condicional a quantidade de veículos oficiais existentes na Sede do TRE/AM, projetada para o atendimento das demandas escalonizada para um período de 1/12.

**Tabela:**

SEQ.	MODELO	MARCA	PLACA	RENAVAM	CHASSI	ANO	CLASSIF.	LOCALIZ.
01	S10 LTZ	Chevrolet	QZQ-8D28	0121800349-6	9BG148MK0LC427316	2019/2020	Serviço	Sede TRE
02	Van Boxer	Peugeot	OAF 9213	52788698-0	936ZBWMMBD2096788	2012/2013	Serviço	Sede TRE

03	Van Boxer	Peugeot	OAJ 2374	54665658-7	936ZBWMMBD2115306	2013/2013	Serviço	Sede TRE
04	Van Boxer	Peugeot	OAJ 2394	54665195-0	936ZBWMMBD2115315	2013/2013	Serviço	Sede TRE
05	Focus Sedan	Ford	NOV 5034	46008389-9	8AFTZZFFCCJ015844	2012/2012	Serviço	Sede TRE
06	Focus Sedan	Ford	NOV 5044	46008808-4	8AFTZZFFCCJ015848	2012/2012	Serviço	Sede TRE
07	Microônibus	Agrale	MHL 0652	91719872-7	9BYC3061W7C000049	2007/2007	Serviço	Sede TRE
08	S10 LTZ	Chevrolet	QZQ-9D08	0121811518-9	9BG148MK0LC426992	2019/2020	Serviço	Sede TRE
09	S10 LTZ	Chevrolet	QZQ-8D18	0121800279-1	9BG148MK0LC427254	2019/2020	Representação	Sede TRE
10	Corolla	Toyota	JKH 6481	00873890779	9BR53ZEC268625400	2005/2006	Representação	Sede TRE
11	S10 LTZ	Chevrolet	QZQ-8D48	0121800419-0	9BG148MK0LC427283	2019/2020	Representação	Sede TRE
12	Corolla	Toyota	JKH 6451	00873890167	9BR53ZEC268625439	2005/2006	Representação	Sede TRE
13	S10 LTZ	Chevrolet	QZQ-8B48	0121799550-9	9BG148MK0LC429230	2019/2020	Serviço	Sede TRE
14	Frontier	Nissan	NOI-0184	133202704	94DVCUD409J157558	2008/2009	Serviço	Sede TRE
15	Corolla XEi 2.0	Toyota	QZH-4B49	01331294670	9BRB33BE1P2134484	2022/2023	Representação	Sede TRE
16	Onix Plus	Chevrolet	QZF-4E31	01334156589	9BGEY69H0PG238372	2022/2023	Serviço	Sede TRE
17	Onix Plus	Chevrolet	QZL-9D99	01332703450	9BGEY69H0PG231606	2022/2023	Serviço	Sede TRE
18	Onix Plus	Chevrolet	QZF-4E01	01334130970	9BGEY69H0PG242117	2022/2023	Serviço	Sede TRE
19	Onix Plus	Chevrolet	QZH-2B61	01339164512	9BGEY69H0PG231571	2022/2023	Serviço	Sede TRE

## V-2 – Necessidade de materiais específicos

Na contratação pretendida, não há previsão de utilização de materiais raros ou específicos, cuja previsibilidade não se mostre possível, razão pela qual não se faz necessária a inclusão de mecanismos para tratar dessa questão.

## VI – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

### VI-1 – Contratações similares

Em pesquisa de campo de mercado junto a outros órgãos da administração pública foi verificado que há diversos contratos vigentes com o mesmo objeto pretendido por causa do fenômeno da terceirização e a

---

escassez de cargos de motistas no serviço público.

Os contratos encontrados foram:

04/02/2021

SEI/CJF - 0188396 - Contrato



### **CONTRATO CJF N. 008/2021**

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP**, para prestação de serviços de condução de veículos oficiais, compreendendo a disponibilização de 8 (oito) motoristas executivos.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário-Geral em exercício, o Exmo. Juiz Federal **MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília - DF, e a

**IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 17.453.147/0001-30, estabelecida na Rua Paraná, nº 5906, em Cascavel/PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor **MARCELO JOSUÉ ROEHRS** brasileiro, CPF/MF n. 023.206.539-02 e Carteira de Identidade n. 6.926.782-3 SESO/PR, residente em Cascavel,

celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993; na Lei n. 10.520/2002; na Resolução CNJ n. 169/2013; na Instrução Normativa CJF n. 001/2016; e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0003122-10.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de condução de veículos oficiais pertencentes ao Conselho da Justiça Federal, no perímetro urbano do Distrito Federal e Entorno, reservado ao transporte de autoridades, servidores e demais colaboradores do CONTRATANTE, compreendendo a disponibilização de 8 (oito) motoristas executivos, categoria “D”, em escala a ser definida pela Seção de Segurança Institucional e de Transporte do Conselho da Justiça Federal.

**1.2** As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 25/2020), do Termo de Referência (Módulo I do Edital) e da proposta comercial da CONTRATADA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste contrato.

---



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61/2020**  
**Processo TRE/CE n.º 4.732/2020**

**CONTRATO N.º 215/2020**

Contrato de prestação de serviços de terceirização de mão de obra que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa **CONCEITO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, e a empresa CONCEITO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.351.588/0001-81, estabelecida na Rua Francisco Holanda, nº 881, Sala 10, Bairro Dionísio Torres, Telefones: (85) 3924-7900 / (85) 9.9927-2123, E-mail: diretoradministrativo@conceitoservicos.com, CEP: 60.135-215, em Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Rodrigo Ximenes Barbosa, portador do RG nº 99008004799 SSP/CE e CPF n.º 915.748.203-97, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

- 1.1 O presente contrato fundamenta-se:  
10.024/2019;  
a) No Pregão Eletrônico nº 61/2020, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º  
b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:  
• constem no processo administrativo n.º 4.732/2020;  
• não contrariem o interesse público;  
c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;  
d) Resolução nº 169/2013 - CNJ;  
e) Nos preceitos do Direito Público;  
f) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra terceirizada através da instalação **2 (dois)** postos de Motoristas, Categoria D - veículo acima de 21 lugares, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2020 e seus anexos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

**CONTRATO Nº 7 / 2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE-PA, E FÉNIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

**CONTRATANTE: A UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo n.º 288, Cidade de Belém, Estado do Pará, representado por sua Diretora-Geral, Sra. **NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, portadora do RG nº 1377302 SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o n.º 673.553.313-53, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 21807/2023, de 20 de janeiro de 2023, deste Tribunal.

**CONTRATADA: FÉNIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.795.101/0001-57, estabelecida na Quadra, 912 Sul, Alameda 03, Lotes 5/8, CEP: 77.023-442, Palmas/TO, Tel.: (63) 3219-0300, E-mail: comercial@grupojorima.com.br; vanusa@grupojorima.com.br, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **VANUSA RIBEIRO DE SOUZA COSTA**, brasileira, portadora do RG nº 400730 - SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 009.137.011-65, de acordo com a representação legal conferida por procuração, constante do evento 1254998 do processo administrativo SEI nº 0009917-08.2020.6.14.8000.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de condução de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**VI-2 – Audiência pública**

Na legislação brasileira atual, há várias menções às audiências públicas, a exemplo da Lei 9472/96, da Lei 9478/97 e da Lei 8666/93, que no seu artigo 39, prevê que, em casos de licitação ou contrato de grande vulto, seja feita, obrigatoriamente, uma audiência pública, o que confere legitimidade às decisões da Administração Pública, todavia, neste tipo de contratação não se faz necessário por não se enquadrar nos ditames legais.

**VII – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

**VII-1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais**

A estimativa de custo (preço a ser pago à Contratada) é obtida através da planilha de formação de custo, disponibilizada no Anexo VII-D, da IN 05/2017-SEGES/MP. Tomando como base o salário da categoria, referenciado na convenção coletiva de trabalho (CCT) vigente.

**VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**VIII-1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados**

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá prover solução integrada de apoio administrativo na quantidade de 06 (seis) motorista na categoria “D” na condução dos veículos oficiais do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, além da responsabilidade da comprovação da qualificação e dos requisitos dos empregados a serem alocados nos postos de serviços conforme segue:

- a) Comprovar a conclusão do 2º grau/nível médio de escolaridade;
- b) possuir a Carteira Nacional de Habilitação categoria D ou superior;
- c) Comprovar a participação e conclusão em Curso de Direção Defensiva;
- d) Comprovar a participação e conclusão em Curso de Primeiros Socorros; e

---

e) possuir experiência de pelo menos 6 (seis) meses na atividade de condução de veículos/transporte de pessoas, comprovada em carteira de trabalho, ou outro meio que comprove a experiência exigida.

**VIII-2** Da fiscalização por meio de preposto da execução das principais atribuições dos motoristas, sobre:

- a) A condução dos veículos oficiais para locomoção de autoridades e servidores onde estiver alocado, zelando pela segurança durante os deslocamentos;
- b) O controle do consumo de combustível, solicitando o abastecimento quando o marcador de combustível registrar ¼ de sua capacidade total;
- c) O zelo pela conservação e segurança dos veículos, solicitando as devidas manutenções quando necessárias;
- d) A atualização com relação às normas e legislação de trânsito;
- e) A observação quanto ao tratamento com urbanidade as autoridades, atentando para o cumprimento dos horários de trabalho e observar a disciplina;
- f) A manutenção do veículo sob sua responsabilidade limpo e em boas condições higiênicas e quando necessário solicitar requisição de lavagem junto ao representante da Seção de Transportes;
- g) A responsabilidade da apresentação ao posto de trabalho dos motoristas com trajes tipo social esporte e identificado por meio de crachá de identificação da empresa, do qual deverá constar, além de fotografia 3x4, no mínimo, as seguintes informações: nome e sobrenome, matrícula, RG, cargo e empresa; e
- h) O respeito a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso controlado e registrado na forma do previsto no art. 67-E da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;
- i) A observação periódica dos exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias;
- j) A responsabilidade pela guarda, preservação e exatidão das informações contidas nas anotações em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, até que o veículo seja entregue ao contratante ou recolhidos pela empresa contratada.
- k) Bem como outras atividades compatíveis com a natureza da contratação.

**IX – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

**IX-1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada**

Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala.

O foco principal da contratação pretendida é um só: serviço de apoio administrativo de motorista “D”. Os demais atos que antecedem a prestação do serviço correspondem às atividades preparatórias para a execução do transporte em si, que se consolida com a expedição da ordem de serviço.

A solução de dividir pregões eletrônicos em itens é possível, de modo a possibilitar a ampliação da disputa entre os licitantes. Todavia, não pode haver prejuízo para o conjunto ou complexo licitado. Para que tal situação não ocorra, é possível reunir os itens em lotes ou grupos, atentando-se para o fato de que “o fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o

---

risco de impossibilidade de execução satisfatória”.

#### **IX-2 – Indivisibilidade do objeto**

A experiência havida em outros órgãos e no próprio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em item único, qual seja: Serviço de Apoio Administrativo de motoristas categoria “D”.

As duas formas de se realizar o pregão eletrônico – itens reunidos em lote(s) ou item único – atendem as necessidades do órgão que necessita contratar serviço único e integrado. O ponto em comum de ambas soluções reside no fato de que aquilo que pode ser reunido deve ser concentrado, de sorte que apenas uma empresa vença a licitação, solução esta que não pode ser diferente quando se pretende proceder à contratação de determinado serviço que funcione perfeitamente e em completa harmonia e interligação.

Assim, não será prevista a contratação em vários itens ou mesmo lotes, de sorte que apenas uma empresa vença a disputa do certame, garantindo-se que a solução integrada do serviço de apoio administrativo de motorista categoria “D” seja eficaz e atenda aos interesses de Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

#### **X– Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado**

Os servidores indicados para compor a Equipe de Planejamento possuem ampla experiência em suas respectivas áreas de atribuição, incluindo o futuro fiscal de contrato, sendo dispensável, *a priori*, a necessidade de capacitação desses servidores.

#### **XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

##### **XI-1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral**

No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

#### **XII - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

##### **XII-1 – Viabilidade da contratação**

Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, pois nada mais será do que o aprimoramento da prestação do serviço de transporte pela Seções de Transporte-SETRAN, cuja dinâmica já se faz presente no mercado.

Assim, concluímos pela viabilidade da contratação pretendida.

Manaus/AM, 10 de fevereiro de 2023

EDUARDO CARIOSA CRUZ  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

CARLOS HENRIQUE RODRIGUES XIMENES  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

REGINALDO ALVES BORGES  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação